



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES

### LEI N.º 3.453 / 2018

*Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.*

**MARCIO DE JESUS DO REGO**, Prefeito Municipal de Chavantes, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais faz saber que;

A Câmara Municipal de Chavantes em sua sessão do dia 14/05/2018 aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a proceder à abertura de crédito adicional suplementar em conformidade com a Lei nº 4.320/64, através da Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento, unidade orçamentária "Contabilidade e Orçamento" no valor de R\$ 109.386,31 (cento e nove reais e trezentos e oitenta e seis reais e trinta e um centavos), objetivando a suplementação de dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde para aquisição de materiais para a execução dos serviços da Atenção Básica, observados os seguintes desdobramentos:

02		PODER EXECUTIVO	
	06	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
		01 ASSISTÊNCIA MÉDICA E SANITÁRIA	
		Ficha 182 – 3.3.90.30.00	Material de Consumo <u>R\$ 59.386,31</u>
		Ficha 204 – 3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - PJ <u>R\$ 50.000,00</u>
<u>TOTAL</u>			<u>R\$ 109.386,31</u>

**Artigo 2º** - Servirá de recurso para a cobertura do presente crédito adicional suplementar o produto de excesso de arrecadação, proveniente da transferência de recursos conforme Medida Provisória nº 825 de 27 de Dezembro de 2017 e Portaria nº 748 de 27 de Março de 2018 que dispõe sobre a prestação do Apoio Financeiro aos Municípios pelo Ministério da Saúde aos entes federativos, em conformidade com o inciso II, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

**Parágrafo Único** – O Executivo Municipal poderá suplementar o crédito autorizado até o limite dos rendimentos de aplicações financeiras obtidas durante a vigência do exercício.

**Artigo 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Chavantes, 18 de maio de 2018.

**MARCIO DE JESUS DO REGO**  
Prefeito Municipal

Registrada e afixada nesta mesma  
data na Secretaria da Prefeitura  
Municipal - Art. 97 da LOM

Gerson Godoy  
Ass. Parlamentar – Port. 105/18